# LEI Nº 363, DE 08 DE JANEIRO DE 1.996.

"Dispõe sobre criação de normas para declaração de Utilidade Pública de entidades situadas no município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

**Artigo 1°:** - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de São João da Boa Vista, com finalidade exclusivamente filantrópica, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, através de lei, desde que preencham os seguintes requisitos: -

I - Possuir personalidade jurídica, comprovada através de inscrição no Cadastro Geral de Contribuição (C.G.C.);
II - Estar em plena atividade dentro de suas finalidades, comprovada através de Declaração Pública discriminando os serviços apresentados à comunidade, devidamente assinado pelos seus membros diretores;
III - Ter gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não se admitindo distribuição de qualquer forma de lucro, participação no capital ou vantagens à dirigente, mantenedores ou associados comprovados através de Declaração Pública, devidamente assinada pelos seus membros diretores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Não se incluem nesta Lei entidades que atendam exclusivamente os seus sócios e respectivos dependentes.

**Artigo 2°:** - O nome e as características da entidade declarada de Utilidade Pública serão cadastradas no Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, em livro especialmente destinado a este fim.

**Artigo 3°:** - Por desvio de qualquer ordem das finalidades e serviços a que se propõe a entidade de Utilidade Pública e/ou falsidade nas documentações exigidas por esta lei, será determinada a abertura de processo administrativo instaurado no Departamento de Promoção Social, por iniciativa de seu diretor, ou do Prefeito Municipal; obedecendo os ritos legais deste procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Sendo dada como procedente as acusações, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei revogando a declaração de Utilidade Pública concedida, bem como cópia de toda fundamentação e procedimentos verificados no competente processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A aprovação da lei de revogação de que trata o parágrafo anterior impossibilitará, por cinco anos, a apresentação de nova lei declarando de utilidade pública à entidade infratora.

**Artigo 4°:** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas integralmente as disposições contidas na lei n° 021, de 03 de junho de 1.983.

**OVIDIO CARLOS MARTINS**
**PRESIDENTE**